



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL  
GABINETE DA PROCURADORIA PF/FBN  
RUA DEBRET, 23, 8º ANDAR, SALA 803, CENTRO, RJ/RJ, CEP 20030-080

---

**Nota Jurídica nº 035/2023/TS/PFFBN/PGF/AGU**

**NUP: 01430.000247/2022-42**

**Interessado:** Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional - GAB/FBN

**Assunto:** Programa de Gestão e Desempenho - PGD

1. Noticiam os autos a pretensão administrativa de implementar o PGD na entidade, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022<sup>[1]</sup>, e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPGRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023<sup>[2]</sup>.
2. O processo institucional de transição do modelo de controle de pontualidade e assiduidade para o modelo de gestão de entregas e resultados se encontra na fase autorizativa, especificamente na fase de elaboração do ato normativo de autorização, cujo conteúdo foi submetido, nesta ocasião, para apreciação jurídica (Seq. 126568).
3. Do ponto de vista jurídico, excluídos todos os elementos relacionados ao mérito administrativo, a regularidade do ato normativo interno deve ser analisada segundo os elementos que o compõem, a saber: competência, objeto, motivo, forma e finalidade.
4. Com relação à **competência** para edição do ato autorizativo, o art. 3º, *caput*, e § 2º<sup>[3]</sup>, do indigitado decreto atribuíram à autoridade máxima da entidade a competência discricionária, sob a lógica de conveniência e oportunidade, para a implementação ou não o modelo de gestão por resultados dentro da instituição.
5. Ainda que embrionária a pretensão administrativa, eis que se encontra em etapa autorizativa<sup>[4]</sup> e em fase de estudos pelo grupo de trabalho constituído, tal pretensão guarda aparente consonância aos ditames legais, infralegais, estatutários e regulamentares sobre o tema, revelando-se tratar-se de um **objeto** legítimo e legal e de uma **finalidade** pública.
6. O **motivo**, registrado em nota técnica encartada aos autos (Seq. 126562), expõe as circunstâncias fáticas e jurídicas para a tomada de decisão a respeito da autorização de implementação ou não do PGD.
7. Sem embargo da natureza técnica de seu conteúdo, sugiro, se for o caso, e antes da efetiva autorização, a avaliação de impacto orçamentário e financeiro da alteração do modelo de gestão de trabalho, especialmente quanto ao custo de instalação de sistema informatizado de acompanhamento e controle da produção dos servidores.
8. A expressão do ato por meio de Portaria atende a **forma** adequada para a sua concretização.
9. Em atenção ao dever transparência dos atos administrativos, recomendo a divulgação da portaria em sítio eletrônico oficial da entidade, dispensada a sua publicação em Diário Oficial da União (DOU), por força do art. 13, inciso I, do Decreto nº 9.215/2017<sup>[5]</sup>.

10. **Além disso, sugiro, com espeque no art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023<sup>[6]</sup>, a comunicação de autorização, por meio de correio eletrônico institucional, ao Comitê Executivo do PGD - CPGD, previsto no art. 31 do mesmo diploma normativo.**

11. Finalmente, preenchidos adequadamente os elementos do ato administrativo em exame, entendo, sob o ponto de vista estritamente jurídico, excluídas questões de mérito administrativo, cuja análise não me compete, frise-se, **não haver óbices** ao prosseguimento da pretensão administrativa relacionada à instituição do PGD, **sem prejuízo de ulterior análise que for cabível por parte desta Consultoria.**

12. Como de praxe, colocamo-nos à disposição no que for necessário.

Retornem os autos ao consulente, **GAB/FBN**.

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

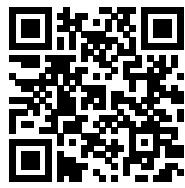
Thiago Zachariades Sabença  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional  
(Assinatura eletrônica)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01430000247202242 e da chave de acesso 04467036

#### Notas

1. <sup>^</sup> Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
2. <sup>^</sup> Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.
3. <sup>^</sup> Art. 3º Os Ministros de Estado, os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e as autoridades máximas das entidades poderão autorizar a instituição do PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas. § 1º A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes do PGD por controle de entregas e resultados, independentemente da modalidade adotada, observará o disposto nos atos de que trata o art. 16. § 2º A instituição do PGD é ato discricionário da autoridade máxima do órgão ou da entidade e observará os critérios de oportunidade e conveniência. § 3º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas. § 4º As competências de que tratam o caput e o § 3º poderão ser delegadas aos dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.
4. <sup>^</sup> Etapas de implementação Art. 4º A implementação observará as etapas de autorização, instituição, seleção dos participantes e estabelecimento do ciclo do PGD. Autorização Art. 5º O ato de autorização para instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022, assim como eventuais alterações, deverá ter sua publicação informada, via correio eletrônico institucional, ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta.
5. <sup>^</sup> Art. 13. Não serão publicados no Diário Oficial da União: I - atos de caráter interno;
6. <sup>^</sup> Art. 5º O ato de autorização para instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022, assim como eventuais alterações, deverá ter sua publicação informada, via correio eletrônico institucional, ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZACHARIADES SABENÇA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1338684180 e chave de acesso 04467036 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO ZACHARIADES SABENÇA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2023 21:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.